



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o Disque-Transplante, serviço telefônico gratuito nacional destinado ao recebimento de informações sobre doação de órgãos e de denúncias de infrações previstas na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Disque-Transplante, serviço telefônico gratuito nacional, de abrangência em todo o território brasileiro, destinado a:

I – prestar informações à população sobre doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, bem como sobre o processo de transplante e a inscrição em lista de espera, nos termos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

II – receber denúncias relativas a infrações administrativas e crimes previstos na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, em especial a compra e venda de órgãos, a remoção em desacordo com a lei e a realização de transplantes sem o consentimento do receptor.

Art. 2º O serviço de que trata esta Lei será gerido e operacionalizado pelo órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com as Centrais Estaduais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

§ 1º O Disque-Transplante disporá de número telefônico de fácil memorização.

§ 2º O serviço será prestado por profissionais capacitados para orientar a população sobre a legislação aplicável, os procedimentos para manifestação de vontade sobre a doação e os direitos e deveres dos doadores e receptores.

Apresentação: 02/07/2026 09:51:12.680 - Mesa

PL n.3436/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264525491300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 6 4 5 2 5 4 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º É assegurado o sigilo da identidade do denunciante, que não será fornecida a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal do agente público que descumprir esta determinação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dispondo sobre:

I – os critérios para a operacionalização do serviço;

II – a estrutura necessária para o atendimento e o encaminhamento das demandas;

III – a integração com os demais serviços de informação e denúncia do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, ao instituir o serviço telefônico gratuito "Disque-Transplante", não apenas resgata uma iniciativa bem-sucedida do passado, mas também enfrenta desafios contemporâneos que ameaçam a integridade do sistema de transplantes no Brasil. A medida se justifica por duas razões fundamentais: a necessidade de combater o crescente número de golpes e ilícitos na área e a urgência em restabelecer um canal de informação acessível à população.

Em primeiro lugar, é imperativo reconhecer que o Brasil já possui um histórico de escândalos que abalaram a confiança no sistema de doação de órgãos. O emblemático " Caso Kalume"¹, ocorrido em São Paulo. A criação de um canal oficial e gratuito para denúncias, com garantia de sigilo ao denunciante, é uma resposta direta a esses antecedentes, fortalecendo os mecanismos de vigilância previstos na Lei nº 9.434/97 .

Em segundo lugar, a existência desse serviço irá esclarecer dúvidas da população, que muitas vezes não sabe para onde ligar em momentos de comoção familiar . E sob a gestão do Sistema Único de Saúde, garante a continuidade e a capilaridade necessárias para alcançar todo o território nacional, empoderando o cidadão com informação e prevenindo que ele seja vítima de fraudes ou desinformação.

Por fim, a proposta se alinha ao princípio da proteção ao denunciante de boa-fé, essencial para estimular a participação da sociedade no combate a irregularidades. Ao assegurar o sigilo da identidade do denunciante, o projeto cria um ambiente seguro para que cidadãos possam comunicar suspeitas de compra e venda de órgãos, remoção ilegal ou realização de transplantes sem consentimento, crimes previstos nos arts. 14, 15 e 18 da Lei nº 9.434/97.

¹ Caso Kalume: entenda como esquema de tráfico de órgãos no interior de SP ajudou a regulamentar transplantes no país, disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/08/29/caso-kalume-entenda-como-esquema-de-trafico-de-orgaos-no-interior-de-sp-ajudou-a-regulamentar-transplantes-no-pais.ghml>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Dessa forma, o "Disque-Transplante" atua tanto como ferramenta de cidadania, ampliando o acesso à informação, quanto como instrumento de controle social, contribuindo para a prevenção e repressão de ilícitos que maculam a nobre causa da doação de órgãos.

Gabinete Parlamentar, em 02 de julho de 2026.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

